

PROJETO DE LEI Nº. 55/2025 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

CÂMARA
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
 Prot. 137 Pag. 12
 Data 17.02.25
 Assinatura _____ Hora _____

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
 TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
 INTERESSE PÚBLICO DE
 ASSISTENTES JURÍDICOS, E DA
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO**, Sr. **EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO**, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo prazo de doze (12) meses, prorrogável por igual período, em razão de continuidade excepcional de interesse público a fim de oferecer atendimento na Procuradoria Jurídica do Município, servidores para o cargo em quantidade e remuneração a seguir:

Quantidade/Cargo	Remuneração/Carga Horária
(02) Assistente Jurídico	R\$ 3.400,00 – 40 Horas

PARÁGRAFO ÚNICO: As contratações temporárias, cujo período consta neste artigo, poderão sofrer alterações em sua vigência, dado a deflagração de concurso público, com a conclusão do mesmo e a consequente nomeação dos aprovados, quando então serão extintas.

Art. 2.º A finalidade das contratações é no atendimento e seguimento das grandes demandas da Procuradoria Geral do Município, isto em virtude de que, houve um crescimento de movimento substancial nos processos eletrônicos e ações intentadas no Juizado Especial de Fazenda Pública, e, por conseguinte se torna necessário esses servidores para auxiliar no atendimento destes serviços essenciais;

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
 JUSTIÇA E CIDADANIA
 Em 17
 Presidente _____

Gestão 2025-2028

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
 E DEFESA DO CONSUMIDOR
 Em 17
 Presidente _____

A ORDEM DO DIA
 Em 17.02.25
 Presidente _____

APROVADO
 Em 17.02.25
 Presidente _____

24.2.25

§ 1.º. As referidas contratações obedecerão à ordem de classificação em processo seletivo simplificado, que conterà as condições e exigências para a seleção, devendo os contratados desenvolver suas atividades junto a Procuradoria Jurídica do Município;

Art. 3º. Os contratos de que tratam o art. 1º, desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais;

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento vigente;

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO VICE- PREFEITO EM EXERCÍCIO, EM 17 DE FEVEREIRO DE
2025.

**EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO**

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e os demais parlamentares desta Casa Legislativa o presente projeto de Lei que versa sobre contratações temporárias de excepcional de interesse público de **(02) ASSISTENTES JURÍDICOS**, com carga horária de 40 horas semanais remuneração R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), vinculados a Procuradoria Jurídica do Município.

A autorização que se pretende, visa à contratação pelo prazo de doze meses, podendo ser prorrogada por igual período, considerando a necessidade do Município.

Apontamos aos Ilustres Parlamentares que o período das contratações temporárias previsto no artigo 1º, poderá sofrer alterações em sua vigência, dado a deflagração de concurso público, com a conclusão do mesmo e a consequente nomeação dos aprovados, quando então serão extintas.

As contratações pretendidas obedecerão à ordem de classificação em processo seletivo simplificado, condicionado a aceitação dos classificados que atenderem aos requisitos para preenchimento do cargo.

As exigências e especificações para o cargo são aquelas constantes do anexo I que acompanha o presente, fazendo parte integrante.

Informamos aos Ilustres Vereadores que a PGM está com o número exíguo de servidores, estando neste momento desfalcada de 02 profissionais, o que tem impactado a eficiência e a qualidade dos serviços jurídicos no município, somado ao fato de que os processos que tramitam no fórum foram todos migrados para o Sistema Eproc, que é utilizado no Poder


Judiciário, por conseguinte inexistem processos físicos somente eletrônicos, fato este que exige pleno conhecimento e domínio desse sistema, o que torna ainda mais crítico o apoio especializado para garantir que os processos tramitam adequadamente e no tempo correto, sem prejuízos à administração municipal.

Cabe ressaltar que, além das demandas judiciais, a Procuradoria enfrenta um aumento considerável no volume de processos administrativos, licitatórios e judiciais, os quais exigem respostas rápidas, detalhadas e fundamentadas, a presença de dois assistentes jurídicos auxiliará no acompanhamento contínuo dos processos em trâmite, otimizando o tempo da equipe e garantindo que prazos sejam cumpridos, evitando prejuízos à administração pública.

Outrossim, nos termos das disposições legais pertinentes, segue inclusa ao presente projeto, a estimativa de impacto orçamentário e financeiro nº. 41/2025 e a declaração do Ordenador de Despesa, nos termos do LC 101/2000.

Sendo estas as considerações, submeto o presente à análise dos nobres Edis, que primam sempre pelo sagrado interesse público, razão pela qual conto com a boa receptividade e consequente aprovação do referido Projeto de Lei.

GABINETE DO VICE- PREFEITO EM EXERCÍCIO, EM 17 DE
FEVEREIRO DE 2025.


EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE JURÍDICO

VENCIMENTO: R\$.3.400,00

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética (síntese dos deveres): são atribuições do cargo de Assistente Jurídico do município sem prejuízo de outras que lhe sejam cometidas pelos Procuradores Municipais, e sempre a pedido e nos limites estabelecidos por qualquer um destes.
- b) Descrição Analítica (exemplos de atribuições) planejar, analisar e executar atividades inerentes à função técnica jurídica, objetivando uma eficiente assistência à Procuradoria Geral do Município do Município e, indiretamente, à Administração Pública;
- c) Prestar assistência jurídica às Secretarias Municipais, em materias diversas, esclarecendo dúvidas e orientando nas decisões;
- d) Planejar, controlar e assessorar atividades na elaboração de projetos de leis, leis ou decretos municipais;
- e) Acompanhar processos em geral, prestando assistência jurídica, bem como desenvolver outras atividades técnicas que exijam a sua formação, consultando leis, jurisprudência e outros documentos para adequar os fatos à legislação aplicável.
- f) Desempenhar outras atribuições que lhes forem cometidas pelos Procuradores do Município, desde que competíveis com o cargo, abrangendo a assistência jurídica na condução dos assuntos afetos a Procuradoria.



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO N.º 41/2025

Estimativa de impacto orçamentário-financeiro para aquisição de bens e serviços, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.º 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.002 - PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

OBJETIVO: Contratação de 02 Assistentes Jurídicos, com carga horária de 40 horas semanais, com remuneração de R\$3.400,00, pelo período de 01 ano, podendo ser prorrogado por igual período, vinculados a PGM.

RECURSOS	ÓRGÃO	U.O	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
Recursos Próprios	02.00	02.02	122	0002	2.006	3.1.9.0.04.00.00.00
Recursos Vinculados						

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	2025		2026		2027	
Recursos Próprios						
Dotação Orçamentária Atualizada	(+)	R\$ 140.000,00	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Supl.p/red.orç. ou Saldo Fin. ou Arrecad. Maior	(+)	R\$ -	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Empenhada no Exercício	(-)	R\$ 13.507,59	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Comprometido sem Empenho	(-)	R\$ 29.018,36	(+)	R\$ 32.474,06	(+)	R\$ -
Valor da Operação	(-)	R\$ 43.554,00	(+)	R\$ 61.380,20	(+)	R\$ 16.430,93
Saldo Livre Resultante	(=)	R\$ 53.920,05	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Saldo Total Comprometido para o Ano	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		(=)	R\$ 93.854,26	(=)	R\$ 16.430,93
Recursos Vinculados						
Dotação Orçamentária	(+)	R\$ -	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Suplementação por saldo financeiro final 2024	(+)	R\$ -	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Empenhado no Exercício	(-)	R\$ -	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Comprometido sem Empenho	(-)	R\$ -	(+)	R\$ -	(+)	R\$ -
Valor da Operação	(-)	R\$ -	(+)	R\$ -	(+)	R\$ -
Saldo Livre Resultante	(=)	R\$ -	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Saldo Total Comprometido para o Ano	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		(=)	R\$ -	(=)	R\$ -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

LRF Art. 16 inciso II

Edson Luiz Lima Fragoço Vice-prefeito Municipal em Exercício de Cacequi, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro n.º 41/2025, Contratação de 02 Assistentes Jurídicos, com carga horária de 40 horas semanais, com remuneração de R\$3.400,00, pelo período de 01 ano, podendo ser prorrogado por igual período, vinculados a PGM. DECLARO existir recursos para a execução da ação, cuja despesa correrá por conta das dotações orçamentárias especificadas no Impacto Orçamentário e Financeiro n.º 41/2025.

Declaro, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Município de Cacequi, 17 de Fevereiro de 2025.



Edson Luiz Lima Fragoço
Ordenador de Despesa